ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-1113/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/77/2013
PROTOCOLO	**:**	1397982
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 4940 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 66/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	NOVARTIS BIOCIENCIAS S. A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$143.220,00

I - EMENTA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO COMPROVADA. MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Adesão à Ata de Registro de Preços formalizada pelo cumprimento das exigências legais.
2. Formalização regular da nota de empenho. Atendimento aos requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
3. Execução regular da despesa com a comprovação dos empenhos, liquidações e pagamentos. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Trata-se da aquisição de componente especializado da assistência farmacêutica para atender pacientes cadastrados na Casa da Saúde, firmada através da Nota de Empenho nº 4940/2012 - Decorrente da Ata de Registro de Preços nº

66/12 entre a empresa *Novartis Biociências S/A* e a *Secretaria de Estado de Saúde de MS* por intermédio do *Fundo Especial de Saúde de MS*.

A Nota de Empenho em epígrafe foi firmada em 7.11.2012, na modalidade '*Global*' e originou-se do '*Pedido de Utilização de Ata nº 12/2012, de 22.10.2012*', que se refere à *'Ata de Registro de Preços nº 66/2012'*, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS e se destinou a cumprimento de decisão judicial cujos beneficiários são pacientes cadastrados na Casa da Saúde, com valor total de R$ 143.220,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e vinte reais) (f. 7).

Ressalta a 5ª ICE que a Ata de Registro de Preços nº 66/2012 está encartada no processo TC/MS nº 119467/2012, aprovada através da Decisão Singular DSG-G.JRPC-7527/2013, tendo sido o procedimento licitatório e a formalização da Ata como regular e legal (f. 32).

Em exame a Equipe Técnica da 5ª ICE constatou que o pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 66/2012; a formalização da Nota de Empenho nº 4940/2012 - Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 66/12 e a execução financeira atenderam às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao determinado no artigo 3º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011 (ANC-5ICE-15988/2013, f. 32-3).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o *r*. Parecer PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-6364/2014 em que opina pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (f. 35-6).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico que a formalização da Nota de Empenho advinda do '*Pedido de Utilização de Ata nº 12/2012, de 22.10.2012*', que se refere à *'Ata de Registro de Preços nº 66/2012',* originária do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, observou às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 60, *caput*, 61; 62 e 63, *caput*, bem como às do Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2, 2.1.4, 2.1.4.2, 'B', da já citada Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.11.

A despesa foi lastreada com recursos orçamentários do programa de trabalho 27 901 103 03000 9266 30000, natureza da despesa 3390 32, fonte de recursos 0100, conforme faz prova a Nota de Empenho nº 4940 no valor de R$143.220,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e vinte reais) acostada aos autos (f. 18), estando atendidas as disposições do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cumprido o disposto no art. 61, *parágrafo único*, do Estatuto de Licitações, ao providenciar a publicação do extrato da Nota de Empenho conforme comprovado à f. 31.

No que concerne à execução financeira da Nota de Empenho, restou comprovada como demonstrado abaixo:

Execução Financeira

Valor da nota de empenho	R$143.220,00
Despesa liquidada	R$143.220,00
Pagamento efetuado	R$143.220,00
Saldo final da execução	R$0,00

De modo que o valor total contratado (R$ 143.220,00) foi integralmente empenhado, liquidado e pago, tendo sido esse o valor da execução. Os documentos comprobatórios do pagamento constam das f. 20 a 30, e demonstram a correta execução financeira da avença.

São as razões que fundamentam o voto.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, com fundamento nas informações oferecidas pela Equipe Técnica, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 I; do art. 4º, III, '*b*', c.c. o art. 120, inc. II, e III, alíneas '*a*', '*b*' e '*c*', e art. 121, inc. IV, alínea *'a'*, todos da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

I–Pela **REGULARIDADE** da adesão à ***Ata de Registro de Preços nº 66/2012,*** da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, tendo como beneficiária a ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul***, por intermédio do ***Fundo Especial de Saúde de MS***, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas;

II–Pela **REGULARIDADE** da formalização da ***Nota de Empenho nº 4940/2012 -Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 66/12,***de 7.11.2012 celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS***, e a empresa***Novartis Biociências S/A***, bem como da execução financeira dela decorrente por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;nos arts. 60; 62, e 64, todos da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas deste Tribunal de Contas.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 17, de 07 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a adesão à *Ata de Registro de Preços nº 66/2012*, da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, tendo como

beneficiária a *Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*, por intermédio do *Fundo Especial de Saúde de MS*, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas e; **REGULAR** a formalização e execução financeira da *Nota de Empenho nº 4940/2012 - Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 66/12*, de 7.11.2012 celebrada entre o *Fundo Especial de Saúde de MS*, e a empresa *Novartis Biociências S/A.* DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator